

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	748/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO N° 062/2021

PROCESSO N° 0748/2021

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA JUCIENE DE S. BRITO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, em exercício Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência nesta Cidade, e, do outro lado a empresa JUCIENE DE S. BRITO, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua do Sol, 400, Centro, São Luís/MA, CNPJ Nº 07.628.428/0001-22, neste ato representada por JUCIENE DE SOUSA BRITO, inscrita no CPF nº 620.946.883-72, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0748/2021, Nota de Empenho nº 2021NE000934, por Dispensa de Licitação, com fundamento art 24, II da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e carimbos automáticos, que deverão ser confeccionados conforme demanda, no período de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339030.41– Material de consumo/Material Gráfico e FR: 0101000000.

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - www.dpe.ma.gov.br - São Luís - Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	748/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias após o recebimento e conferência do bem, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 8, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão discriminadas no item 9, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

9.1. As condições e formas de pagamento estão descritas no item 11, do Termo de Referência.

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	748/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

3

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO

- 10.1. Os bens adquiridos serão recebidos pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA, após exame da compatibilidade das especificações dos bens. Caso algum bem seja rejeitado pela análise, a empresa fornecedora terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a substituição, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.2. O prazo máximo de entrega dos bens será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento para a empresa fornecedora.
- 10.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, exceto quando a definição do item exigir outro prazo, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto em licitação, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus à DPE/MA, caso se constate, neste período, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso ou por mal uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	748/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

4

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 26 de julho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JUCIENE DE S. BRITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jane Gustava Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34

2. _____ CPF: _____

